



FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO MAGISTRADO:

INSTRUMENTO DE EFICÁCIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Curso de Administração Judiciária

Brasília, DF, 22 a 25 de maio de 2017

Eladio Lecey

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM

Comissão de Desenvolvimento científico e pedagógico



“ (...) as novidades técnicas na administração pública, aliadas às diretrizes das grandes empresas privadas, estão a evidenciar a necessidade de um planejamento no qual, a par das meticulosas formulações diretivas, se dê especial relevo ao elemento humano que as opera e dirige. Se isso não ocorre no plano das administrações pública e privada, com maior razão é de ser observado em relação ao juiz, para cuja missão, delicada, difícil, árdua e complexa, se exige uma série de atributos especiais, não se podendo admitir a sujeição dos interesses individuais, coletivos e sociais, cada vez mais sofisticados e exigentes, a profissionais não raras vezes sem a qualificação vocacional que o cargo exige, recrutados empiricamente por meio de concursos banalizados pelo método da múltipla escolha e pelo simples critério do conhecimento científico.”

Sálvio de Figueiredo Teixeira, 1997

PAPEL DA ENFAM E DAS ESCOLAS JUDICIAIS E DE MAGISTRATURA

- REFERÊNCIAS:
- Constituição Federal
- Art.93, IV – previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados.
- Art.93, II, c – aferição do merecimento ... pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

PAPEL DA ENFAM E DAS ESCOLAS JUDICIAIS E DE MAGISTRATURA

Art. 105, Parágrafo único. I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

- CNJ

Resolução 159, art. 2 – Compete à ENFAM, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados...

PAPEL DA ENFAM

- Segundo a Constituição Federal, como se depreende dos artigos destacados, à ENFAM cumpre um duplo papel:
- De **agência reguladora** de escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais, cumprindo-lhe regulamentar e credenciar cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento de magistrados para fins de vitaliciamento e de promoção por merecimento, bem como de formação de formadores de magistrados.
- De **promotora de cursos e eventos** – CF, art.105, parágrafo único, I “outras funções” – relacionados com sua atividade de agência reguladora de escolas e de formadora de magistrados da Justiça Federal Comum e das Justiças Estaduais.

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA ENFAM

Resolução ENFAM n° 11, de 2015

- **Visão:** espera-se um magistrado que considere os *aspectos humanos* em suas decisões
- **Fundamentos:** opção político-educacional do *humanismo* e da *ética* como ideal de formação dos juízes brasileiros
- **Natureza da formação:** *humanista* e interdisciplinar
- **Competência:** compreender e trabalhar com a *complexidade das relações sociais* contemporâneas



ATOS NORMATIVOS DA ENFAM

RESOLUÇÃO 2, 8/06/2016 – ALTERAÇÕES

PELA RESOLUÇÃO 2, 14/03/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2017, 5/04/2017

O

RESOLUÇÃO 2/2016

- **1. Distinção entre programas e cursos**
- **Artigos 1º e 4º**
- **Programa de formação inicial.** Curso de formação inicial, imediatamente após a entrada em exercício do magistrado (pelas escolas judiciais). Módulo nacional (pela ENFAM). Obs.: poderá existir curso de ingresso como fase do concurso. Artigos 5º e 6º.
As escolas judiciais poderão disponibilizar curso de adaptação aos magistrados ingressos nos tribunais pelo quinto constitucional. (artigo 5º , parág.3º)
- **Programa de formação continuada.** Cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento. Cursos de aperfeiçoamento para fins de promoção na carreira. Artigo 7º.
- **Programa de formação de formadores.** Artigo 8º.

RESOLUÇÃO 2/2016

- **Artigo 19. Curso de Formação Inicial – 480 h/a – distribuição:**
- 40 h/a – módulo nacional pela ENFAM
- 200 h/a – módulo local, com abordagem do conteúdo programático mínimo constante no Anexo II
- 24 h/a – módulo de Direito Eleitoral, quando o Curso de Formação Inicial ocorrer no último quadrimestre do ano anterior às eleições e no primeiro quadrimestre do ano eleitoral, realizados no âmbito da Justiça Estadual
- Horas restantes: atividades práticas simuladas ou judicantes supervisionadas (parágrafo 2º)

RESOLUÇÃO 2/2016

2. Curso de formação inicial

- Imediatamente após a entrada em exercício do magistrado (art.5, II).
- Artigo 17. Participação obrigatória e presencial; etapa do vitaliciamento.
- Artigo 19. Carga horária: 480 ha em até 4 meses e de forma contínua. Considerável carga com atividades práticas educacionais efetivas. Conteúdos programáticos tratados de forma transdisciplinar e integrados pelo humanismo e a ética. Anexo II.
- **2.1. Módulo nacional** promovido pela ENFAM. Artigo 23. Carga horária mínima: 40 ha; duração mínima: 5 dias úteis.
- Artigo 24. Deve, preferencialmente, anteceder ao módulo local do Curso de Formação Inicial.

- **Formação Inicial. Módulo Nacional – ENFAM. Artigos 23/25.**
- Integração e conscientização da unidade da magistratura nacional.
- Conteúdo preponderantemente geral e principiológico.
- Diretrizes da ENFAM.
- Temas:
- Ética e humanismo – abordagem transdisciplinar.

“No passado, a tarefa principal dos juízes era manter as coisas, não desorganizar o sistema econômico; mas, quando vem uma Constituição cujo espírito e vocação é desorganizar o sistema econômico baseado no absolutismo do direito de propriedade e na desconsideração dos vulneráveis, qual é o papel dos juízes? Manter o *status quo* é ir contra a Constituição. A Constituição não fala, não anda, não grita. Depende de nós, os juízes.”

Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin

Encontro nacional de formadores, ENFAM,

Brasília, DF, 5 de dezembro de 2016.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DESAFIOS

- **Ética e humanismo: abordagem transdisciplinar.**
- **Supõe a interdisciplinaridade: filosofia, sociologia, antropologia, psicologia.**
- **Impõe-se à ENFAM em relação a todos os ramos da formação.**

01. Ética e humanismo.
02. Gestão de pessoas.
03. Mediação e conciliação.
04. Políticas raciais.
05. Questões de gênero.
06. Impactos sociais, econômicos e ambientais das decisões judiciais e a proteção do vulnerável.
07. Infância e juventude – depoimento especial e adoção.
08. Demandas repetitivas e os grandes litigantes.

MÓDULO NACIONAL

TEMAS

09. O juiz e o mundo virtual.
10. Justiça restaurativa.
11. O juiz e o controle de convencionalidade.
12. O juiz, a sociedade e os direitos humanos.
13. Direito da seguridade social.
14. Sistema carcerário.
15. O juiz e os serviços extrajudiciais.

- **ATIVIDADES PRÁTICAS EDUCACIONAIS**
- Regime progressivo:
- Simulações (supervisionadas e orientadas)
- Atividades judicantes – sempre supervisionadas por um magistrado mais antigo.
- Após o curso: atividade judicante.

- Observação: No desenvolvimento das aulas (parte inicial do curso) – obrigatório o uso de metodologias ativas que estabeleçam a relação da teoria com a prática profissional (art. 19, parág.1º).

RESOLUÇÃO 2/2016

- **ANÁLISE DAS SENTENÇAS**
- No Curso de Formação Inicial.
- No vitaliciamento.
- Critérios.
- Dificuldades.
- Solução – Harmonizar (não homogeneizar) ?
- **Observação: revogada a previsão de a ENFAM regular o programa de acompanhamento dos magistrados vitaliciandos (Artigo 29.)**

- **3. Programa de formação continuada. Vitaliciamento e promoção na carreira.**
- **Diretrizes comuns.**
- **Prazo para encaminhamento dos planos anuais: final de janeiro. Artigo 9º, parágrafo único.**
- **Artigo 27. Escolas devem interagir com as corregedorias para obter informações, visando elaborar diagnósticos e identificar necessidades de aprendizagem a orientarem as ações educacionais**
- **Conteúdos programáticos mínimos: Anexo III.**

RESOLUÇÃO 2/2016

- **3.1. Cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento.**
- Artigo 30. Durante o estágio probatório. Carga horária de 120 h/a, além das horas destinadas ao curso de formação inicial.

RESOLUÇÃO 2/2016

- **3.2. Cursos de aperfeiçoamento para fins de promoção.**
- Artigo 32. Objetivos: acompanhar reformas legislativas, a evolução da jurisprudência; intercâmbio de boas práticas; abordagem interdisciplinar; cultura de gestão.

RESOLUÇÃO 2/2016

- Artigo 33. Carga horária de 40 horas-aula anuais para fins de promoção. Condição obrigatória para concorrer à promoção.
- **Cômputo:** considerar o período mínimo de 24 meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira.
- **40 h/a anuais** (ou seja, **por ano**) computadas em 24 meses (80 h/a).

Marco inicial da contagem: 24 meses da data da abertura da lista.

MÉTODO ATIVO

GV/GO

Temas a debater:

1. Exigência a promoção por antiguidade:
2. Situação (problema?)

Magistrado(a) que não tem expectativa de promoção em período dos 24 meses. Exemplo: juiz@ que por vários anos não terá dita expectativa?

QUATRO CANTOS

Sustentar quatro posições:

1. Totalmente a favor
2. Totalmente contra
3. Parcialmente a favor
4. Parcialmente contra

RESOLUÇÃO 2/2016

- **4. Formação de formadores.** Artigos 35 a 43.
- Tarefa da ENFAM, diretamente ou em parceria com as escolas. Artigo 38. Escolas judiciais podem usar planejamento da ENFAM ou elaborar planejamento próprio a ser credenciado pela ENFAM.
- ENFAM deve disponibilizar cadastro nacional dos participantes de cursos de formação de formadores. Artigo 39.
- Escolas judiciais e de magistratura devem manter quadro de magistrados formadores para orientarem os juízes vitaliciandos. Artigo 40.
- Formação interligada com os programas de formação inicial e continuada. Artigo 41.

Muito obrigado!

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM

RESOLUÇÃO

- **Programas e cursos. Competências.**
- **Artigo 10.** ENFAM – ministra e autoriza as escolas mediante credenciamento.
- **Artigo 11. Atribuições às escolas.**
- **No âmbito federal:**
 - cursos oficiais de ingresso e formação inicial – aos tribunais regionais federais pelas respectivas escolas judiciais;
 - cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento – aos tribunais regionais federais, pelas respectivas escolas judiciais, e ao CJF/CEJ.
 - cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de promoção e de formação de formadores, aos tribunais regionais federais, pelas respectivas escolas judiciais, ao CJF/CEJ, à ENM, mantida pela AMB, à escola da magistratura mantida pela AJUFE e às escolas de magistratura, quando em atuação delegada.

RESOLUÇÃO

- **No âmbito estadual e do Distrito Federal:**

 cursos oficiais de ingresso, formação inicial e aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento – aos tribunais de justiça e aos tribunais de justiça militares, pelas respectivas escolas judiciais, e às escolas de magistratura quando em atuação delegada;

 cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de promoção e de formação de formadores – aos tribunais de justiça e aos tribunais de justiça militares, pelas respectivas escolas judiciais, à ENM, mantida pela AMB, à escola da magistratura mantida pela AJUFE e, quando em atuação delegada, às escolas de magistratura mantidas pelas associações de magistrados.

- **DESTAQUES:**
- Requisitos ao credenciamento:
- cursos devem promover a **integração de conhecimentos teóricos e atividades práticas**. Artigo 3º.
- Pedido de credenciamento – componentes. Artigo 6º.
- Planejamento de ensino dos cursos – critérios. Artigo 9º.
- **Frequência mínima: 75%.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2017

- **DESTAQUES:**
- 40% da carga horária destinada a atividades práticas
- **Número de participantes:**
 - cursos presenciais – 50 por turma.
 - cursos a distância: 40 por tutor.
- **Carga horária:** 10 h/a por dia nos cursos presenciais.
- **Hora-aula:** 50 minutos.